

EDITAL nº 125/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2601004400100649301, tendo como Consumidor(a) **MONICA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 077.xxx.xxx-45, e Fornecedor **SOBRANCELHARIA LTDA (ESCOLA DE BELEZA E CIA)**, inscrito no CNPJ sob nº 32.191.910/0001-95, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que adquiriu um curso junto à fornecedora ESCOLA DE BELEZA E CIA, mediante o pagamento de entrada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Entretanto, em razão de dificuldades financeiras supervenientes, a consumidora decidiu desistir da realização do curso e, por esse motivo, entrou em contato com a fornecedora para solicitar o cancelamento da compra.

Em resposta, foi informada de que sua solicitação seria encaminhada ao setor jurídico para análise do contrato. Posteriormente, outro atendente da fornecedora entrou em contato questionando o motivo do cancelamento; contudo, após a consumidora prestar os devidos esclarecimentos, não obteve mais qualquer retorno por parte da fornecedora, permanecendo sem solução até a presente data.

Diante do exposto, a consumidora requer o cancelamento imediato e integral do contrato, bem como o reembolso do valor pago a título de entrada, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Diante de tais relatos, vem a consumidora a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

DO RETORNO - 19/03/2026

A consumidora considera não resolvida pela falta de resposta.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

- I. Que a fornecedora esclareça os fatos acima;*
- II. Que a fornecedora esclareça acerca do motivo da falta de assistência para resolução da demanda da consumidora;*
- III. Que a fornecedora realize o cancelamento da compra imediatamente;*
- IV. Que a fornecedora realize o reembolso do valor de R\$ 500,00 pago como entrada pela consumidora.*

DO RETORNO - 19/03/2026

Diante do exposto acima, requer:

- I. Que a fornecedora esclareça os fatos acima;*
- II. Que a fornecedora esclareça acerca do motivo da falta de assistência para resolução da demanda da consumidora;*
- III. Que a fornecedora realize o cancelamento da compra imediatamente;*
- IV. Que a fornecedora realize o reembolso do valor de R\$ 500,00 pago como entrada pela consumidora. ” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO***

para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 07 de abril de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 126/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2603004400100179301, tendo como Consumidor(a) **VANIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 908.xxx.xxx-49, e Fornecedor **MATEUS AUGUSTO MARQUES BATISTA (MATEUS AUGUSTO MARQUES BATISTA)**, inscrito no CNPJ sob nº 58.432.012/0001-75, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece ao Presente Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que em maio de 2025 realizou a compra de um vaso para decoração, no valor de R\$3.500,00 reais, junto a fornecedora MATEUS AUGUSTO MARQUES BATISTA. Porém, a consumidora relata que até o presente momento o produto não foi entregue em sua residência, ao questionar a fornecedora sobre a demora na entrega do produto, a consumidora foi informada que esta seria realizada, no entanto, não obteve nenhuma assistência adicional sobre a entrega.

Sendo assim, com base no art. 35, III do CDC e identificada a falha na prestação de serviço (Art 35 - Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: Art 35, III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia e eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos), a consumidora vem ao Presente Órgão solicitar a rescisão do contrato e que o valor da quantia paga seja restituído.

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

DADOS PARA RESTITUIÇÃO:

Nome: **VANIA [omissis]**

CPF: **908.xxx.xxx-49**

Banco: **[omissis]**

Chave pix: **908.xxx.xxx-49**

Pedido:

Ante o exposto, requer:

- I. Que a fornecedora preste esclarecimentos acerca da não entrega do produto;*
- II. Que a fornecedora cancele o contrato e restitua o valor pago para a consumidora.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 07 de abril de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 23, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Processo Administrativo nº 152/2022

Fornecedor/Representado: CLARO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 147/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 20.089,29 (vinte mil e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃODiretor Executivo
PROCON-LD**DECISÃO Nº 46, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Processo Administrativo nº 156/2022

Fornecedor/Representado: KALLAS MOTO LTDA

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº151/2022, foi julgado INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃODiretor Executivo
PROCON-LD

CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDITAL

EDITAL Nº 002/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA - CAE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 8223, de 31 de agosto de 2000, que Institui e regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências, pela LEI nº 13.392, de 6 de maio de 2022 que Dispõe sobre a readequação da Lei Municipal nº 8.223 de 31 de agosto de 2000, consoante às disposições da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE nº 06/2020, bem como no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina- CAE, publicado do Jornal Oficial do Município nº 5172 de 17 de abril de 2024.

Considerando o contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como do artigo 2º do Regimento do C.A.E – Município de Londrina, que dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina.

Visto o contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como do artigo 3º do Regimento do C.A.E – Município de Londrina, que dispõe sobre o exercício do mandato do Conselheiro de Alimentação Escolar.

Com base no artigo 4º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como dos Capítulos VII e IX do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina - CAE, que dispõe sobre atribuições do presidente, do vice-presidente e demais membros do conselho.

RESOLVE:

Divulgar a relação nominal das Entidades e seus representantes **APTOS** para participação da Assembleia de Eleição e/ou Indicação de Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina, para o quadriênio 2025/2029, a ser realizada no dia 09/04/2026, conforme Anexo I do presente edital.

ANEXO I – RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
III- Pais de Alunos Matriculados na Rede de Ensino a Qual Pertença a EEX	Conselho Escolar da Escola Municipal Leonor Maestri de Held	Leila Cassiolato Farinazo
	Conselho Escolar da Escola Municipal Suely Ideriha	Paula Costa de Moraes Gutierrez
VI - Entidade Civil Organizada	Não houve inscritos	Não houve inscritos

Londrina, 07 de abril de 2026. Doris Andrade da Cruz, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.brA íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br